

LEI Nº 1563, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEDUZIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas dos seus créditos, para repasse:

- I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nove por cento do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social;
- II - à Caixa Econômica Federal - CEF, três por cento do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do desconto referido no caput deste artigo constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas dos saldos devedores dos débitos, até sua plena quitação.

Artigo 2º - Fica o Município de Pompéia autorizado a optar pelo parcelamento previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, mediante confissão de dívida que:

- I - poderá compreender todos os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;
- II - substituirá acordos anteriores de confissão e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992;
- III - consolidará os respectivos débitos;
- IV - conterà cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.



Parágrafo Único - Os débitos administrativos e aqueles em cobrança judicial serão consolidados e incluídos no parcelamento de que trata o Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, após a desistência formal da respectiva defesa, do recurso ou da ação judicial, conforme o caso.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de movimentação de conta vinculada do FGTS por trabalhador, cujos valores devidos estejam inclusos no contrato de parcelamento, o Município obriga-se a recolher à Caixa Econômica Federal o montante correspondente ao saque.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1993.

  
ALVARO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA